

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

129ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 22.07.2015, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Ari Joaquim da Silva e Hamilton Carlos Naves. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a celebração de instrumentos particulares de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo com a Companhia Energética de Brasília - CEB e a CEB Participações S/A. DELIBERAÇÃO. Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou a celebração de contratos de mútuo entre a CEB Distribuição S/A (mutuária) e a CEB Participações S/A - CEBPar (mutuante), no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e entre a CEB Distribuição S/A (mutuária) e a Companhia Energética de Brasília - CEB (mutuante), no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), mediante repasse em conta corrente, ambos com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. REGISTRO JCDF: 20150740220, certificado em 19.08.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 84/2015 – CONPLAN
124ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 111.001.310/2012; Interessado: Terracap; Assunto: Reedição dos Parâmetros Urbanísticos – Expansão do Guarã – RAX; Relator: Gilson Paranhos – CODHAB/DF.
O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 124ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2015, DECIDE:
1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo 111.001.310/2012, que trata da transcrição dos Parâmetros Urbanísticos ora consubstanciados nas NGBs 046/01, 047/01, 048/01, 049/01, 050/01 e 051/01, referentes aos lotes contemplados no Projeto Urbanístico – URB 028/01, para possibilitar a sua posterior aprovação. A aprovação se dá com atenção às inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22(vinte e dois) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e nenhum voto contrário.
2. Observa-se que após a presente deliberação, os parâmetros serão submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com vista à consolidação dos referidos parâmetros urbanísticos em Planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR, a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOTT, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, MAURICIO CANOVAS SEGURA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, LEANDRO FREITAS COUTO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, DANILO SILI BORGES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA.
Brasília/DF, 27 de agosto de 2015.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.
Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Câmara Técnica Temporária de Saneamento Básico - CTSB - do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, sob a presidência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF.
Art. 2º Compete à CTSB, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário:
I - o exercício do controle social estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.445/2007.
II - promover um estudo a respeito da pertinência e oportunidade de adequação da legislação pertinente à Recursos Hídricos e Saneamento Básico, no âmbito Federal e do DF, para que este conselho possa exercer atribuições relativas ao saneamento básico no DF.
Art. 3º A CTSB será composta por representantes das seguintes entidades:
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF.
b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF.
c) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
d) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
e) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
f) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
g) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA – DF.
h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;
i) Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF.
§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Assessoria de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;
§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTSB;
§ 3º Compete à CTSB providenciar, ad referendum do CRH/DF, a substituição das entidades inadimplentes, observado o § 5º do Art. 13, do Decreto nº 30.183/2009.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CRH

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.140/2015, instituída através da Instrução nº 72, de 28 de julho de 2015, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2015, pág.50.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ VIEIRA DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 19, de 30 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 361.005.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.
Torna insubsistente o ato que especifica.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo nº 27303/2014-e e no Processo nº 2919/2014-e, resolve:
Art. 1º Torna-se insubsistente a publicação da Portaria nº 418, de 21 de agosto de 2015 (DODF nº 163, segunda-feira, 24 de agosto de 2015, página 8) por inconsistências detectadas em sua redação original.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS